



ANEXO VI

CONTRATO DE EXECUCAO DE OBRAS Nº

PROCESSO 01-P-18745/2010

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, entidade autárquica de regime especial do Governo do Estado de São Paulo, com sede na Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Distrito de Barão Geraldo, Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.068.425/0001-33, neste ato legal e estatutariamente representada, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a **EMPRESA**, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede à Rua _____, Nº _____ – BAIRRO, CIDADE / ESTADO, CEP _____, neste ato devidamente representada por nome e rg, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado a prestação de serviços objeto da Concorrência Pública DGA nº XX/XXXX, processo 01-P-18745/2010, homologada e adjudicada pela(o) _____ em / / e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA UM – DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente contratação é a **Construção do Prédio para as novas instalações do CEL – Centro de Ensino de Línguas da UNICAMP**, conforme especificações contidas no Anexo I do edital.
- 1.2. O fornecimento de todo material, ferramentas, equipamentos e mão de obra, necessárias à perfeita e integral execução dos serviços é de responsabilidade da Contratada.
- 1.3. O endereço do local onde será executada a obra é: Rua Cora Coralina, s/n – Quadra 32 – Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, Campinas/SP.
- 1.4. O edital e a proposta da Contratada, independentemente de transcrição, integram o presente instrumento como se partes dele fossem.

CLÁUSULA DOIS – DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência do Contrato será da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, observando-se o cumprimento fiel dos prazos aqui fixados para início, execução e entrega da obra, sob pena de incorrer nas sanções contratuais estabelecidas na Cláusula Doze deste instrumento.
- 2.2. O adimplemento das obrigações aqui ajustadas admite prorrogação, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, desde que ocorra algum dos eventos descritos nos incisos I a VI do aludido parágrafo, por meio de Termo Aditivo e mediante justificativa por escrito e autorização da autoridade competente.
- 2.3. Na execução do Contrato serão observados os seguintes prazos:
 - a) 360 (trezentos e sessenta) dias para início, término e a entrega da obra;
 - b) 10 (dez) dias para o recebimento provisório; e,
 - c) 90 (noventa) dias para o recebimento definitivo;



CLÁUSULA TRÊS – DO VALOR, DO ORÇAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (), sendo:

- a) R\$ referente a mão-de-obra;
- b) R\$ referente aos materiais.

3.2. As despesas serão pagas, conforme segue:

- a) R\$ a conta de recursos orçamentários na(s) funcional(is) programática(s) , no elemento econômico .
- b) R\$ a conta de recursos oriundos do(s) convênio(s) no elemento econômico

3.3. O contrato será reajustado pela variação apresentada pelo Índice de Preços de Obras Públicas – Edificações – Geral, apurado pela FIPE e publicado no D.O.E., com observância à legislação vigente, em especial, o Decreto estadual nº 27.133, de 26/07/87, alterado pelo Decreto estadual nº 45.113, de 28/08/00, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

Para efeito do cálculo da parcela a ser reajustada, será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{I}{I_0} \right) - 1 \right]$$

onde:

R = Valor do reajuste

P₀ = Parcela a ser reajustada

I = Índice de preços de obras públicas – Edificações Geral da FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), referente ao mês da execução dos serviços

I₀ = Índice de preços de obras públicas – Edificações Geral da FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), referente ao mês da data do recebimento da proposta da Contratada.

3.3.1. Os atrasos injustificados na execução da obra ou cujas justificativas não forem aceitas pela Contratante, motivadamente, não serão computados para efeito da periodicidade do reajuste previsto no subitem 3.3.

CLÁUSULA QUATRO – DA GARANTIA

4.1. A Adjudicatária deverá, no ato da assinatura do Contrato, constituir garantia para seu cumprimento em favor da Contratante correspondente a 5% do valor contratado.

4.2. A Adjudicatária poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro;
- b) Títulos da Dívida Pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- c) seguro garantia; ou,
- d) fiança bancária.

4.3. A garantia será recolhida conforme segue:

- a) depósito no Banco Santander, Agência 0207 e Conta Corrente 43.010.002-3, anexando cópia ao Contrato, no caso de caução em dinheiro;



b) para as modalidades descritas nas letras “b”, “c” e “d” do subitem anterior, apresentar o original na Área de Finanças da Contratante, localizada no Prédio da Diretoria Geral da Administração-DGA situada na Praça das Bandeiras, nº45, Quadra 2, Prédio 1 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz".

4.4. A garantia contratual deverá ser renovada no caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato.

4.5. A garantia será devolvida quando da extinção do contrato, desde que a mesma não tenha sido perdida em favor da Contratante, e após a verificação de que todas as condições aqui estabelecidas foram devida e perfeitamente cumpridas.

CLAUSULA CINCO – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias contados da data de cada medição e sua aprovação, mediante a apresentação dos documentos fiscais competentes sendo vedada a colocação em cobrança ou sua negociação junto às instituições financeiras (Cláusula não a ordem), ou negociação com outras empresas.

5.1.1. O pagamento será efetuado mediante depósito no Banco do Brasil S/A, Agência _____ e Conta Corrente nº _____, sob a titularidade da Contratada, nos termos do Decreto Estadual nº 55.357/2010.

5.2. É condição à realização do pagamento a entrega, pela Contratada, na Coordenadoria de Projetos e Obras – CPO, no prazo de até **3 (três) dias** contados da data de aprovação da medição, os seguintes documentos:

- a) nota fiscal, fatura e duplicata sem quitar, ou declaração da não emissão com base em dispositivos legais;
- b) relação nominal dos funcionários alocados na obra;
- c) cópia da folha de pagamento;
- d) diário de obra devidamente preenchido do mês em referência;
- e) recolhimentos legais (INSS e FGTS) efetuados no mês anterior ao faturamento, como condição de liberação dos pagamentos;
- f) notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhados de declaração de emprego apenas de produtos e subprodutos de madeira exótica, ou, no caso de uso de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa, de acordo com o que estabelece o artigo 46 da Lei Federal nº 9605 de 12 de fevereiro de 1998, acompanhado dos seguintes documentos:
 - f.1) original da primeira via da ATPF - Autorização de Transporte de Produtos Florestais expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
 - f.2) comprovante de que o(s) fornecedor(es) encontra(m)-se cadastrado(s) no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

5.2.1. Na hipótese de constatação de irregularidade nos documentos (no todo ou em parte), a contagem do prazo de pagamento terá início a partir da data da entrega dos documentos regularizados.



5.3. Em atendimento ao artigo 31 da Lei federal nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei federal nº 9.711, de 20.11.98 e Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, a Contratante procederá a retenção do valor dos serviços indicados na nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher em nome da Contratada a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou no próximo dia útil, caso esse não o seja, nos termos dos artigos 112 e 129 da referida Instrução.

5.4. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento equivalente a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL", conforme determina o art. 126 da Instrução Normativa citada no subitem anterior.

5.5. A falta de destaque do valor da retenção no documento fiscal constitui infração ao disposto no § 1º do art. 31 da Lei federal nº 8.212/91 e impossibilitará a Contratada a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da Contratante proceder a retenção/recolhimento sobre o valor

5.6. A Contratante emitirá uma Guia da Previdência Social - GPS específica, sendo que na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança, a Contratante reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma única Guia.

5.7. Os valores correspondentes a eventuais danos materiais, provocados por culpa dos funcionários da Contratada, serão objetos de desconto do seu pagamento, observado o direito a ampla defesa e o contraditório.

5.8. O valor do serviço realizado deverá referir-se apenas a itens ou a atividades incluídas no Cronograma Físico-Financeiro, sendo que itens da obra para os quais nenhuma tarifa ou preço tenha sido cotado não serão pagos, considerando-os cobertos por outros preços e tarifas.

CLÁUSULA SEIS – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

6.1. Iniciar a execução do objeto na data determinada pela Contratante na reunião técnica de início de obra, a ser agendada mediante convocação formal, a qual está vinculada à análise e aprovação dos documentos relacionados no subitem 6.25.

6.2. Executar os serviços atendendo integralmente as normas da ABNT e demais normas técnicas pertinentes, bem como as especificações dos fabricantes dos materiais/equipamentos e as condições exigidas pela Contratante.

6.3. Fornecer e utilizar na execução das obras, equipamentos e mão-de-obra adequada, bem como materiais novos e de primeira qualidade necessários à sua perfeita e integral execução dos serviços e discriminados no Anexo I, os quais deverão satisfazer os padrões aconselhados pela técnica moderna.

6.4 – Apresentar, antes de iniciar qualquer atividade para a execução da obra:

6.4.1 – Guia de Recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), original ou por cópia autenticada, junto ao CREA referente à execução dos serviços, constando o nome e local da obra, área e número do processo licitatório da Contratante;

6.4.2 – Protocolo de comunicação à Delegacia Regional do Trabalho, conforme disposto na NR 18.

6.5. Executar os serviços de obra civil em conjunto com os demais serviços necessários à sua conclusão, os quais serão coordenados pela Equipe de Fiscalização da Contratante.



- 6.6. Instalar o canteiro da obra atendendo todas as exigências contidas na **NR-18**.
- 6.7. Executar a locação e a demarcação da obra por meio de gabarito de madeira.
- 6.8. Instalar placa indicativa da obra, devendo constar o nome da empresa e do responsável técnico com o respectivo número de registro junto ao CREA, nos termos do Artigo 16 da Lei federal nº 5194/66.
- 6.9. Isolar o canteiro de obras com alambrado, devendo o mesmo ser retirado quando do término da obra.
- 6.10. Exonerar a Contratante de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos que lhes sejam causados pelas empresas que subcontratar. As responsabilidades serão recíprocas e exclusivas da contratada e suas subcontratadas.
- 6.11. Reparar por sua conta ou de seu Segurador os danos causados a terceiros decorrentes da execução das obras e serviços.
- 6.12. Manter no local da execução da obra cronograma físico-financeiro atualizado, planilha orçamentária, o memorial descritivo da **CPO** – nº 051/2012 e os demais memoriais descritivos contidos no Anexo I – Pasta Técnica do Edital, especificações técnicas, cópia das medições e o “Diário de Obra” com, no mínimo duas vias, para lançamento diário das ocorrências.
- 6.12.1. No “Diário de Obra” deverá ser lançado também, o histórico técnico detalhado dos serviços em execução, o período de chuvas (hora do início e do término) e a relação nominal e diária de todos os funcionários da Contratada que trabalharão no local.
- 6.13. Executar a obra de acordo com as Especificações Técnicas, Plantas e Desenhos.
- 6.14. Notificar a Contratante sobre qualquer objeto de valor histórico ou significativo, encontrado no Canteiro de Obra, devendo a ela ser entregue por ser de sua propriedade.
- 6.15. Permitir à Equipe de Fiscalização da Contratante, acesso ao local da execução da obra.
- 6.16. Comunicar, por escrito, todos e quaisquer obstáculos e imprevistos ocorridos durante a execução da obra, bem como a alteração da programação apresentada junto com a proposta, cabendo à Contratante opinar e decidir sobre os mesmos.
- 6.17. É obrigatória a presença do Engenheiro responsável na obra pelo menos 3 (três) vezes por semana, cujo controle será feito por meio de atas de reuniões (previamente agendadas) a serem realizadas com a Equipe de Fiscalização na própria obra ou com a CPO.
- 6.17.1. Manter no canteiro um **Engenheiro Civil residente** que, na ausência do engenheiro responsável, responderá pelo mesmo perante a Equipe de Fiscalização.
- 6.17.2. Credenciar o engenheiro responsável pelo acompanhamento dos serviços, bem como o **Engenheiro Civil residente**, junto a Contratante, constando o nome, número do documento de Identidade e da inscrição no CREA, telefone e fax para contato.
- 6.17.3. Será permitido pela Equipe de Fiscalização um número máximo de 02 (duas) obras dentro do Campus por **Engenheiro Civil residente**.
- 6.18. Dar prévio conhecimento à Equipe de Fiscalização da Contratada das ocorrências nas frentes e fases da obra, a fim de se obter o melhor rendimento sem prejuízo da boa execução da mesma.



6.19. Fornecer e utilizar ferramentas, equipamentos e todos os insumos necessários e adequados à realização da obra, de acordo com o seu objetivo e com o apresentado na proposta.

6.20. Responsabilizar-se pelo(a):

- a) projeto de obras provisórias, devendo, quando necessário, providenciar a sua aprovação junto a terceiros;
- b) instalação e manutenção do canteiro de obras, incluindo vestiários, sanitários e área de vivência, em conformidade com as normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- c) planejamento da execução das obras nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física específica dos mesmos;
- d) segurança de todas as atividades no local da execução da obra;
- e) abrigo, guarda e manutenção de seus equipamentos;
- f) preparo de materiais, transportes dentro e fora da obra, na vertical e horizontal;
- g) transporte e alimentação de seus funcionários, sendo terminantemente vedado o pernoite de funcionários na obra;
- h) pagamentos de quaisquer verbas decorrentes da relação empregatícia com seus funcionários que irão executar a obra, tais como: salários, vantagens, verbas rescisórias, encargos, inclusive sociais e previdenciários, por ela devendo responder judicial e/ou extrajudicialmente, afastada qualquer hipótese de vínculo empregatício entre seus funcionários e a Contratante;
- i) acidentes na execução das obras, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos que resultem na destruição ou danificação da obra, estendendo-se tal responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo da Obra” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- j) estabilidade da obra e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva da obra;
- k) encargos fiscais, seguro, frete, tributos e outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato ou no seu transporte.
- l) qualidade e quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, executar as obras não aceitas pela Equipe de Fiscalização e que devam ser refeitas;
- m) correção dos defeitos notificados pela Contratante, no prazo de 20 (vinte) dias úteis da data do recebimento da notificação.

6.21. Cumprir fielmente as suas expensas as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalhador, do Ministério do Trabalho.

6.22. Apresentar no início da execução da obra, a CTPS dos funcionários que irão trabalhar no local, devidamente registrada e em ordem.

6.23. Responder pelas condições de higiene e saúde de seus funcionários.

6.24. Fornecer equipamentos de segurança (EPI's e EPC's) aos seus funcionários.



6.25. Entregar à Segurança do Trabalho/DSSO, com 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de integração, conforme previsto no Manual de Segurança para Contratados, os documentos abaixo relacionados, para emissão de crachás específicos:

- a) duas fotos 3x4 datadas e recentes de todos os funcionários que irão trabalhar na obra;
- b) cópia autenticada ou simples mediante apresentação do original para cotejo, de:
 - b.1) cartão do CNPJ;
 - b.2) comprovante de vínculo empregatício através de livro de registros ou ficha de registro da empresa, de todos os seus funcionários que trabalharão no local;
 - b.3) atestado médico de saúde ocupacional emitido pelo médico do Trabalho, dentro do prazo de validade de um ano da sua emissão, de todos os funcionários que trabalharão no local;
 - b.4) via da Contratante da ART devidamente preenchida e quitada de toda a obra contratadas;
 - b.5) treinamento de segurança no trabalho conforme a NR-18 do Ministério do Trabalho, no caso da Contratante não ter disponibilidade para promover a Integração de Segurança no Trabalho.

6.25.1. Na hipótese de subempreitada, as subempreiteiras deverão apresentar toda a documentação acima relacionada, bem como o Termo de Contrato firmado com a Contratada por cópias autenticadas ou simples junto com o original para cotejo.

6.26. Manter às suas expensas, nas proximidades das frentes de trabalho, caçambas apropriadas para remoção de entulhos, materiais inservíveis gerados durante a execução da obra, devendo o canteiro de obras estar sempre limpo e desobstruído, sendo vedado o acúmulo de entulho ou qualquer outro material de descarte sobre as áreas comuns, vias de circulação ou gramados.

6.27. Colocar número de funcionários necessários ao cumprimento do prazo de execução da obra, cujos encargos responderá unilateralmente em toda sua plenitude.

6.28. Desmobilizar o canteiro e efetuar a limpeza final da obra, inclusive a remoção do material inservível e do entulho gerado, para fora do Campus, através de caçambas apropriadas e locadas pela Contratada. A limpeza compreende também, todo o esparrame e acerto da terra excedente, de forma que o terreno fique pronto para o plantio de gramas.

6.28.1. A desmobilização compreende a retirada de todos os materiais, ferramentas e equipamentos de propriedade da Contratada, que por ventura ainda estejam na obra. A Contratada fará a remoção e dará destinação final aos materiais considerados inservíveis e àqueles provenientes da limpeza da obra de acordo com o estabelecido na Resolução 307 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA. A Contratada deverá solicitar por escrito a inspeção final dos serviços à Fiscalização da Contratante.

6.29. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

6.30. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.

6.31. Executar a obra na forma estabelecida no Projeto Básico, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos integrantes do edital, bem como sua proposta, sendo que a mesma será fiscalizada pela Equipe de Fiscalização da Contratante, a qual será designada na ocasião oportuna.



- 6.32. Entregar à Contratante, após conclusão das instalações, um jogo de relatórios que contenha garantias das peças, desenhos “as built”, memórias de cálculo, quando for o caso (os arquivos eletrônicos em autocad em dwg e plt deverão ser entregues na conclusão da obra).
- 6.33. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.34. Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados com as alterações eventualmente efetuadas durante a execução dos mesmos.
- 6.35. Atender as determinações contidas no Decreto Estadual nº 49.674 de 06 de junho de 2005.

CLÁUSULA SETE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exercer a fiscalização da obra pela Equipe de Fiscalização, especialmente designada.
- 7.2. Determinar, por intermédio da Equipe de Fiscalização, o afastamento imediato de preposto ou de qualquer funcionário da Contratada, caso constate inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão, ato desabonador ou outros motivos, bem como subempreiteiras ou subcontratados que não satisfizerem as necessidades da obra.
- 7.3. Determinar a paralisação da obra por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou por motivo de inobservância ou de desobediência às ordens e instruções, cabendo a Contratada os ônus e encargos decorrentes da paralisação.
- 7.3.1. A paralisação vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo à fiscalização formalizar sua suspensão.
- 7.4. Realizar, por intermédio da Equipe de Fiscalização, acompanhada pelo representante legal da Contratada, e mediante agendamento prévio, medição da obra executada, até o 4º (quarto) dia útil do mês imediatamente posterior à sua execução.
- 7.4.1. Não serão medidos os materiais depositados na obra.
- 7.5. Destinar local para a instalação do Canteiro de Obras.
- 7.6. Examinar as Carteiras Profissionais - CTPS dos funcionários que irão prestar serviços na obra, para comprovar o registro de função profissional.
- 7.7. Resolver as dúvidas e questões expostas pela Contratada, dando-lhe soluções rápidas e adequadas.

CLÁUSULA OITO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Caso haja necessidade de modificações, em consequência das condições locais, estas só poderão ocorrer após a devida autorização da fiscalização da Contratante, bem como do projetista responsável, sendo que as modificações deverão ser acrescentadas nos desenhos definitivos. Todas as eventuais modificações havidas no projeto durante a execução do Objeto serão documentadas pela Contratada, que registrará as revisões e complementações dos elementos integrantes do projeto, incluindo os desenhos “como construído”.
- 8.2. Todos os materiais e equipamentos especificados com marcas e tipos nos projetos fornecidos pela Contratante ou na proposta da Contratada somente poderão ser substituídos por outros no caso



de comprovação de similaridade, realizada por instituição especializada e mediante o aceite da Contratante.

8.3. A Contratante poderá contratar outras empresas simultaneamente e para o mesmo local da obra, para a execução de obras e serviços distintos daqueles abrangidos por esse contrato. Nesse caso, a Contratada não poderá impor quaisquer dificuldades à introdução de materiais, equipamentos e pessoal na área, para a prestação destes serviços ou de concessionárias de serviços públicos.

8.4. A troca de informações e correspondências entre as partes contratantes, bem como toda e qualquer instrução, deve ser feita por escrito e registrada no “Diário de Obras”. Todos os expedientes escritos, após seu registro, serão encaminhados à Contratada, acompanhados de parecer da Equipe Técnica, para decisão.

8.5. Qualquer erro ou imperícia na execução da obra e constatado pela Equipe de Fiscalização ou pela própria Contratada, obrigará a mesma, por sua conta e risco, a correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro tenha resultado da insuficiência dos levantamentos.

8.6. A Contratada poderá discordar de qualquer ato praticado pela Equipe de Fiscalização, devendo se manifestar, por escrito, no prazo máximo de 4 (quatro) dias contados da data do recebimento do documento emitido pela Equipe de Fiscalização.

8.6.1. Protocolada a manifestação da Contratada, a Contratante, no menor prazo possível, reconsiderará ou não a decisão anterior, cujo ato será comunicado à Contratada, por escrito.

8.6.2. Mantida a decisão a Contratada poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da comunicação.

8.6.3. Recebido o recurso a Contratante, no prazo de até 15 (quinze) dias apreciará a matéria e resolverá a pendência, dando ciência a Contratada, por escrito.

8.7. No caso de recurso improcedente a Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, poderá interpor novo recurso junto a Contratante, por intermédio da CPO, que nomeará Comissão de Vistoria e Peritagem para elaboração de laudo.

8.7.1. Referida Comissão será composta por três membros de comprovada aptidão e idoneidade, sendo o primeiro escolhido entre pessoas alheias às partes, o segundo pertencente ao quadro técnico da Contratante e o terceiro indicado pela Contratada.

8.7.2. Cada parte arcará com os custos do perito pertencente ao seu quadro de funcionários, sendo que o perito alheio às partes será pago pelo requerente da perícia, cabendo-lhe ainda, as demais despesas a ela pertinentes.

8.8. Compete ao primeiro perito dirigir os trabalhos de vistoria e perícia e elaborar laudo conclusivo sobre a matéria, objeto do recurso, sendo que no caso de conclusões diferentes, cada perito deverá apresentar laudo em separado.

8.9. A Contratante poderá homologar o laudo pericial no todo ou parte dele ou, quando discordantes, adotar um dos laudos, podendo ainda rejeitá-los, caso em que a matéria divergente ficará insubsistente na esfera administrativa.

8.10. A existência de matéria divergente não poderá, em hipótese alguma, justificar a paralisação da execução das obras, ressalvadas a etapa que deu origem à questão.



8.11. Resolvido ato questionado ou declarado procedente o recurso a divergência, deverá constar do laudo técnico a justificativa para a prorrogação de prazo, se for o caso, devido a paralisação da etapa em questão.

8.12. Na hipótese de recurso improcedente, a Contratada arcará com todos os ônus decorrentes da paralisação da etapa da obra, aplicando-se, em caso de atraso na execução da mesma, as sanções previstas na Lei federal nº 8.666/93 e Portaria GR nº 248/98.

8.13. À Contratada caberá a responsabilidade total pela execução da obra; igual responsabilidade lhe caberá pelos demais compromissos assumidos com a Contratante e executados por terceiros sob sua administração, não havendo qualquer vínculo contratual entre a Contratante e eventuais subempreiteiras.

8.14. Apenas em casos excepcionais, julgados pela fiscalização, será permitida a execução de serviços aos domingos, feriados e dias de expedientes suspensos na Universidade, conforme calendário por ela divulgado. As solicitações deverão ser feitas, por escrito, com pelo menos três dias úteis de antecedência da data pleiteada.

8.15. A subcontratação de parte do objeto do contrato poderá ser concretizada mediante prévia e expressa autorização da Contratante, sob pena de, assim não o fazendo, ficar a Contratada sujeita a multa de 10% do valor subcontratado.

8.16. O pedido de subcontratação deverá ser apresentado pela Contratada com 15 (quinze) dias de antecedência à formalização do ato, instruído com atestado de capacidade técnica da empresa a ser contratada certificado pelo CREA.

8.17. A autorização da subcontratação ficará condicionada a verificação, pela Internet, da Regularidade da subcontratada junto ao INSS e FGTS.

8.18. A supervisão e coordenação das atividades da(s) subcontratada(s) serão de responsabilidade da Contratada que responderá perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.19. A Contratante reserva-se o direito de exigir ensaios laboratoriais complementares dos materiais a serem empregados na execução das obras, cujos ensaios serão realizados em laboratório de sua escolha, sendo os custos ônus da Contratada. No caso de reprovação do material submetido ao ensaio, será obrigatória a imediata substituição sem ônus adicional à Contratante.

8.20. Da data de início da obra até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, são imputáveis à Contratada os seguintes riscos:

a) dano pessoal, morte, ou perdas e danos materiais, originados de:

a.1) uso ou ocupação do Local da Obra pela Contratada;

a.2) infração a leis, normas, posturas, ou direitos protegidos por lei, imputável a Contratada ou qualquer pessoa contratada por ele, exceto a UNICAMP;

b) danos à obra, Canteiro de Obras, Materiais e Equipamentos, por interferência da Contratada.

CLÁUSULA NOVE – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de toda a obra, à Contratante fica reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a obra, por prepostos



designados, podendo ordenar a imediata retirada do local de funcionários da Contratada, bem como a substituição dos que estiverem sem o crachá, embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

9.2. A Contratada garantirá os serviços por ela executados, nos termos do Artigo 618 da Lei Federal 10406 de 10/01/2002. Neste período, os serviços que apresentarem defeitos deverão ser refeitos rapidamente. Não estão incluídos os casos de má conservação ou uso inadequado das instalações.

CLÁUSULA DEZ – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. A obra será recebida provisoriamente no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da solicitação da Contratada.

10.2. O recebimento definitivo ocorrerá após o prazo de observação de 90 (noventa) dias contados da data do recebimento provisório.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso venha a ocorrer qualquer um dos motivos elencados no artigo 78 e na forma do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

11.2. A Contratada reconhece, desde já, os direitos da Contratante na ocorrência da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES

12.1. A Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Capítulo IV, Seção II da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, estará sujeita ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual:

a) multa diária em relação aos prazos fixados: 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor contratual, por atraso de até 30 (trinta) dias.

b) multa diária: 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor contratual, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dias de atraso limitados esses atraso a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

b.1) os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados como inexecução total ou parcial do contrato, para efeito de aplicação de multa, podendo ou não ser rescindido o contrato conforme o caso apresentado.

c) multa pelo descumprimento de cláusula contratual: até 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou da parte executada, em execução ou inexecutada conforme o caso apresentado;

d) multa por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: até 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou da parte executada, em execução ou inexecutada conforme o caso apresentado;

e) multa pela inexecução parcial do contrato: até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratual da parte inexecutada.

f) multa pela inexecução total do contrato: até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratual.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO UNIVERSITÁRIO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
MINUTA

Aprovado pelo Parecer PG nº
765/2013 de 01/04/2013

12.2. As importâncias relativas às multas, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, serão descontadas do pagamento a que tiver direito a Contratada, respondendo igualmente pelas mesmas a garantia prestada.

12.3. A Contratada estará, ainda, sujeita às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

12.4. A aplicação da penalidade capitulada nos subitens acima é independente e a aplicação de uma não exclui a das demais e não impossibilitará a incidência de outras sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8666/93 e na Portaria GR nº 248, de 06/10/98, publicada no DOE de 07/10/98 e disponível na internet no endereço: http://www.pg.unicamp.br/mostra_norma.php?id_norma=798.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou controvérsias do presente Contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

E, por estarem, assim as partes justas e contratadas assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Campinas, de de

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____